

PORTARIA Nº 123/2008

O CONSÓRCIO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE-CTM, Empresa Pública Multifederativa, nos termos do Decreto Estadual nº. 32.297, de 05 de setembro de 2008, doravante denominada de **GRANDE RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o conteúdo dos Artigos 175, § Único, Incisos II e IV e 244 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do **GRANDE RECIFE** em cumprir o estabelecido na Lei Federal 10.048, de 08 de novembro de 2000, em seus Artigos 3º e 5º§2º;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do **GRANDE RECIFE** em cumprir o estabelecido na Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, em seu Capítulo VI, Artigo 16;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis Federais nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, em seu Capítulo V, Seções I e II;

CONSIDERANDO a existência do Programa Brasileiro de Acessibilidade Urbana elaborado pelo Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO Lei do Recife nº 16.657, de 15 de maio de 2001 que torna obrigatória a adaptação para pessoas portadoras de deficiência física e idosos de parte da frota dos ônibus do Sistema de Transporte Público de Passageiros;

CONSIDERANDO a Lei do Recife nº 16.889, de 11 de agosto de 2003, que alterou a Lei do Recife nº 16.657, de 15 de maio de 2001; que torna obrigatória a adaptação de parte da frota do transporte coletivo à pessoa portadora de deficiência física e idosos;

CONSIDERANDO a Resolução do Conmetro nº 6, de 16 de setembro de 2008, que dispõe sobre a vinculação da norma ABNT NBR 15570:2008. Especificações Técnicas para Fabricação de Veículos com Características Urbanas para Transporte Coletivo de Passageiros ao Decreto nº 5.296/2004 e sobre a revogação da Resolução Conmetro nº 01/93;

CONSIDERANDO que compete ao **GRANDE RECIFE** promover a elevação da qualidade do Serviço de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR oferecidos a população;

CONSIDERANDO o dever do **GRANDE RECIFE** de atender ao interesse dos usuários, previstos no Art. 14 incisos I e II, do Decreto nº 14.845, de 28 de fevereiro de 1991 que aprovou o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR e suas alterações através dos Decretos nº 25.654, de 15 de julho de 2003 e nº 27.099, de 8 de setembro de 2004;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 007, de 12 de setembro de 2003, que cria o Serviço Especial de Transportes – SET, do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos-CMTU;



GRANDE
RECIFE

COORDENADORIA JURÍDICA

VISTO

Grande Recife Consórcio de Transporte (ANTIGA EMTU / RECIFE)

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

Handwritten scribbles and marks in the top right corner.

C

C

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 001, de 11 de julho de 2005, do CMTU, que determina a primeira ampliação do Serviço Especial de Transportes – SET;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2008, Artigo 3º, da Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE.

RESOLVE:

I – DETERMINAR a realização da segunda ampliação do **Serviço Especial de Transportes – SET**, a ser operado por ônibus com piso alto equipado com plataforma elevatória veicular.

II – DETERMINAR a permanência obrigatória da plataforma elevatória veicular, a qual deverá possuir 03 (três) portas, com exceção para as linhas complementares e de veículos de pequeno porte que operam com equipamentos de apenas 01 (uma) porta.

III – DETERMINAR que a plataforma elevatória veicular deverá ser instalada na porta do meio do ônibus, conforme a prancha 01/02 em anexo.

IV – DETERMINAR que para a empresa Auto Viação Cruzeiro Ltda. o funcionamento da porta do meio do ônibus se dará única e exclusivamente para o uso de cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida, incapazes de adentrar ao equipamento pela porta de embarque;

V – DETERMINAR que a área destinada às pessoas com deficiências que utilizam cadeiras de rodas deverá comportar 02 (duas) cadeiras de rodas, organizadas conforme a prancha 01/02 em anexo.

VI – DETERMINAR que o ônibus equipado com a plataforma elevatória veicular deverá estar totalmente de acordo com o estabelecido nas NBR's 14022:2006 e 15570:2008 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

VII – DETERMINAR que caso ocorra a opção de adaptação da plataforma elevatória veicular em ônibus já cadastrado pelo **GRANDE RECIFE**, o mesmo deverá obedecer integralmente à Portaria nº 260, de 12 de julho de 2007, emitida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, inclusive submetendo o equipamento à inspeção de segurança veicular.

VIII – DETERMINAR que para os ônibus usados, a instalação da plataforma elevatória veicular, deverá ocorrer nos veículos com idade máxima de até 03 (três) anos, mantida a obrigatoriedade de ser ônibus de 03 (três) portas.

IX – DETERMINAR a renovação dos ônibus com mais de 07 (sete) anos de uso, que são equipados com plataformas elevatórias veiculares que possuam.

X – ESTABELECE que a Gerência de Programação e Infraestrutura do Grande Recife defina, através do encaminhamento por Ofício da emissão das Ordens de Serviços das Operações, Observações e Itinerários, as linhas de ônibus e todos os dados operacionais, tais como itinerários, períodos de operação e intervalos entre viagens que deverão contar com o ônibus com piso alto equipado com plataforma elevatória veicular.

XI – DEFINIR conforme o anexo 02/02 quais as Empresas Operadoras e seus quantitativos de ônibus que deverão possuir ônibus com piso alto equipado com plataforma elevatória veicular.


Grande Recife Consórcio de Transporte (ANTIGA EMTU / RECIFE)

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

 COORDENADORIA JURÍDICA
VISTO

Handwritten notes and markings in the top right corner, including a small diagram or sketch.



XII – DETERMINAR para efeito de ampliação de frota de cada Empresa Operadora, o percentual mínimo de 10% (dez por cento) de ônibus com piso alto equipado com plataforma elevatória veicular na frota cadastrada.

XIII – DETERMINAR a substituição dos ônibus com piso alto equipados com plataforma elevatória veicular de 02 (duas) portas por de 03 (três) portas nas Empresas Operadoras abaixo descritas, para os veículos com idade máxima de 03 (três) anos, com prazo limite de até 30 de junho de 2009.

- Rodotur Turismo Ltda.;
- Expresso Vera Cruz Ltda.

XIV – DETERMINAR que as gerências do Capital Humano, de Relacionamento e da Fiscalização elaborem curso de capacitação no manuseio da plataforma elevatória veicular para cobradores das empresas operadoras do STPP/RMR, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

XV – DEFINIR que deverão ser capacitados 04 (quatro) cobradores para cada ônibus com piso alto equipado com plataforma elevatória veicular. Caso o cobrador capacitado seja desligado do quadro de funcionários da empresa operadora, a mesma deverá capacitar outro cobrador para a manutenção da proporcionalidade acima definida. A capacitação deverá ser acompanhada pelas gerências supracitadas no artigo anterior;

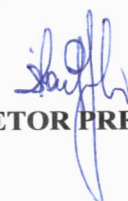
XVI – DETERMINAR que as gerências do Capital Humano e de Relacionamento elaborem curso de relacionamento inter-pessoal para motoristas e cobradores, direcionado para todos os usuários, especialmente para os idosos, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, obesos e pessoas com mobilidade reduzida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

XVII – ESTABELECER que até o dia 30 de junho de 2009, no mínimo 5,68% (cinco vírgula sessenta e oito por cento) da frota de cada operadora deverá ser composta por ônibus equipados com plataformas elevatórias veiculares e que até o dia 31 de dezembro de 2009, cada operadora deverá ter em sua frota, no mínimo, 10% (dez por cento) de ônibus equipados com plataformas elevatórias veiculares.

XVIII – ESTABELECER que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação

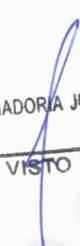
XIX – REVOGAR as disposições em contrário.

Recife, 17 de outubro de 2008.



DIRETOR PRESIDENTE

a) **DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO.**



 COORDENADORIA JURÍDICA
VISTO

Grande Recife Consórcio de Transporte (ANTIGA EMTU / RECIFE)

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

